



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS DESAPARECIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, o **Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Famílias de Pessoas Desaparecidas**, com a finalidade de oferecer suporte, orientação e encaminhamento às famílias, bem como fortalecer ações de prevenção, divulgação e colaboração com os órgãos de segurança pública.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – criar mecanismos de apoio psicossocial às famílias de pessoas desaparecidas;
- II – promover campanhas de divulgação de pessoas desaparecidas em meios oficiais do Município;
- III – integrar informações com a Guarda Municipal, Secretaria de Assistência Social e demais órgãos competentes;
- IV – estimular a criação de canais municipais específicos para recebimento de informações;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

V – fortalecer ações de prevenção e agilizar o fluxo de comunicação sobre desaparecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá disponibilizar canais telefônicos, digitais ou presenciais para atendimento às famílias, com orientações sobre procedimentos, registros e acompanhamentos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar atendimentos individuais ou familiares, por meio de equipes técnicas dos CRAS e CREAS, quando solicitado.

Art. 5º - O Município poderá desenvolver campanhas permanentes ou periódicas de conscientização, prevenção e divulgação de fatos e informações de pessoas desaparecidas, nos meios de comunicação oficiais.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua execução.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de novembro de 2025

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador



Autenticar documento em <https://caridocivir.camara.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900390088003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas é uma realidade dolorosa que atinge inúmeras famílias em todo o país, causando intenso sofrimento emocional, insegurança e desestruturação do convívio familiar. Em muitos casos, além da angústia pela ausência de notícias, as famílias enfrentam dificuldades para obter orientações adequadas, acessar serviços públicos e saber quais órgãos devem procurar e quais procedimentos adotar.

No âmbito municipal, é fundamental que o Poder Público assuma postura ativa na organização de ações de apoio, acolhimento e encaminhamento, garantindo que essas famílias não permaneçam desamparadas.

A criação do **Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Famílias de Pessoas Desaparecidas** busca justamente preencher essa lacuna, estruturando um fluxo de atendimento articulado entre a Assistência Social, a Saúde, a Guarda Municipal e demais órgãos competentes.

Por meio do Programa, será possível oferecer **atendimento psicossocial**, orientação sobre os passos a serem seguidos, auxílio na comunicação com as autoridades de segurança, além de promover campanhas de divulgação de pessoas desaparecidas nos canais oficiais do Município, ampliando a chance de localização e retorno seguro ao lar.

Trata-se de medida que não implica grandes custos ao erário, pois se apoia, em grande parte, na reorganização e integração dos serviços já existentes, com enfoque específico na temática das pessoas desaparecidas e no suporte às famílias.

Diante da relevância social da matéria, do caráter humanitário da proposta e da necessidade de o Município se alinhar às políticas de proteção e garantia de direitos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Plenário Vicente Santório Fantini, em 24 de novembro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemapael.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900390039003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

